



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

item	cotação m ³ x km			Valor unitário estimado(C)	TOTAL ITEM (A) x (B) X (C)
	faixa	cubagem (m ³) (A)	distância (B)		
1	0 a 50	868,33	39,00	1,6000	54.183,79
2	51 a 500	54,00	490,00	0,7800	20.638,80
3	501 a 1700	433,72	1.232,00	0,2400	128.242,32
4	1701 a 3000	129,49	2.140,11	0,1500	41.568,42
5	acima 3000	6,00	4.174,00	0,1500	3.756,60
SUB TOTAL R\$					248.389,93
SEGURO DE 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS EM R\$ 1.000.000,00					10.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$					258.389,93

1.2. O objeto dessa licitação tem a natureza comum, pois o padrão de desempenho e qualidade especificados nesse Termo de Referência (TR) são objetivos e usualmente praticados no mercado, inexistindo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário, pois os serviços que deverão ser realizados podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

1.6. As metragens cúbicas e os quilômetros estimados por faixa de distância são estimativas e não geram quaisquer compromissos por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, quanto ao transporte total dessas quantitativos durante a vigência do contrato.

1.6.1. O volume mínimo a ser transportado é de 1 m³ (um metro cúbico).

1.6.2. Caso a CONTRATANTE queira transportar cargas com volume menor que 1 m³, será considerado para pagamento o valor correspondente a 1 m³.

1.7. Deverá ser incluído no valor cobrado por cada transporte, seguro de 1 % (um por cento) sobre o valor total das mercadorias a serem transportadas.

1.7.1. Na tabela do item 1.1 foi estipulado o valor de cargas de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que resultou em valor total de seguro de R\$ 10.000,00, sendo somente uma expectativa.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. transporte de cargas inanimadas e não perecíveis. Será proibido à CONTRATADA efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias: armas de fogo; produtos cujos usos não sejam legalmente autorizados por lei; e produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

5.1.2. Para o transporte de veículo automotor deverá ser considerada a seguinte cubagem: veículo pequeno, 16m³; veículo médio, 18m³; e veículo grande, 21m³.

5.1.3. O transporte de veículos automotores com volume individual superior a 5m³ deverá ser realizado por caminhão do tipo cegonha. A CONTRATADA deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo.

5.1.4. O transporte de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004/2001 e transcritos na tabela a seguir:

Quantidade de Pessoas	Volume máximo
Servidor(a) sem dependentes	12 m ³
Servidor(a) + 1 dependente	24 m ³
Servidor(a) + 2 dependentes	27 m ³
Servidor(a) + 3 dependentes	30 m ³
Servidor(a) + 4 dependentes	33 m ³

5.1.5. A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado, informando necessariamente:

5.1.5.1. os endereços dos locais de origem e de destino;

5.1.5.2. a planilha do inventário de bens a serem transportados, declarados respectivos preços unitários e quantidades;

5.1.5.3. dados do servidor da CONTRATANTE ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes dados para elaboração da proposta orçamentária: a distância entre o local de origem e o de destino; o volume efetivo da carga a ser transportada, independentemente do espaço não aproveitado no caminhão; o preço unitário correspondente à faixa de distância entre origem e destino.

5.1.7. A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela CONTRATADA.

5.1.8. Para efeito do cálculo da quilometragem entre percursos será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, o Guia Rodoviário Quatro Rodas de Transportes, os aplicativos Google Maps e Waze ou outra forma de medição, sempre com cálculo de distância de ida, nunca considerada a distância de volta, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.9. Deverá ser incluído no orçamento o valor do Seguro da Bagagem, que corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens, em reais (R\$).

5.1.10. A proposta do orçamento estará sujeita a avaliação da CONTRATANTE. Caso se identifiquem erros ou omissões, a CONTRATANTE deverá exigir sua correção, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso se constate, no transporte de bens particulares do servidor em remoção, volume excedente ao limite estabelecido pelo Decreto nº 4004/2001, a CONTRATANTE autorizará a execução do serviço e cobrará do servidor. O ressarcimento ao erário será mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

5.1.11. O orçamento deverá ser elaborado conforme tabela a seguir:

Serviço de transporte (R\$) = Distância(km) x Volume Total (m³) x Preço Unitário da faixa correspondente.
Seguro de Bagagem/(R\$) = Valor do total dos bens (R\$) x 1%
Orçamento(R\$) = Serviço de transporte (R\$) + Seguro de bagagem (R\$)

5.1.12. O preço do transporte de balsa, quando necessário, será providenciado pela CONTRATADA e repassado o custo ao CONTRATANTE, mediante comprovante, devendo incluir o valor do serviço de transporte no orçamento e cobrar as despesas na Nota Fiscal, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade da prestação do serviço.

5.1.13. As propostas de orçamento estarão sujeitas a avaliação da CONTRATANTE. Caso se identifiquem erros ou omissões, a CONTRATANTE deverá exigir sua correção, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

6. DA VISTORIA

6.1. Devido às características do objeto, não será solicitada vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica:

7.1.1. A CONTRATADA deverá vistoriar a carga a ser transportada, por ordem de serviço, para avaliar:

7.1.1.1. o volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário;

7.1.1.2. o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;

- 7.1.1.3. os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- 7.1.1.4. a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- 7.1.1.5. os bens que apresentem avarias aparentes.

7.1.2. Caso haja impossibilidade de o servidor estar no local de partida e/ou de chegada de sua mudança, para acompanhamento dos serviços, é necessário que este indique à CONTRATANTE, por escrito, uma pessoa de sua confiança para atuar em sua representação, informando à fiscalização do contrato o nome e o respectivo telefone.

7.1.3. Previamente ao embarque dos bens, a CONTRATADA deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas, etc. para comprovação quando da entrega no destino.

7.1.4. A CONTRATADA deverá conferir os bens a serem transportados com o inventário que lhe foi fornecido pela CONTRATANTE.

7.1.5. Todos os bens deverão ser devidamente protegidos, sempre que possível, com materiais em perfeitas condições de uso, tais como:

- cobertor;
- flocos de isopor;
- papel;
- plástico bolha.

7.1.6. Todos os bens deverão ser devidamente acondicionados em embalagens em perfeitas condições de uso, tais como:

- 7.1.6.1. Caixa de papelão de média ou alta resistência;
- 7.1.6.2. Caixa de madeira ou plástico ou metal ou PVC ou acrílico;
- 7.1.6.3. engradado.

7.1.7. Todas as embalagens deverão estar perfeitamente lacradas, a fim de evitar violação ou acesso a seu conteúdo. Os materiais usados para lacre deverão estar em perfeitas condições de uso, tais como: barbante ou fita adesiva.

7.1.8. No momento do embarque, a CONTRATADA deverá proceder à identificação nas embalagens dos bens, por meio de etiquetagem ou de escrita manual com a exata correspondência no inventário para facilitar os procedimentos do transporte, da montagem e da localização dos bens pelo proprietário.

7.1.9. Ao final do embarque, a CONTRATADA deverá :

- 7.1.9.1. registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;
- 7.1.9.2. registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;
- 7.1.9.3. solicitar a assinatura do servidor da CONTRATANTE ou seu representante, no impresso;
- 7.1.9.4. entregar uma via para o servidor da CONTRATANTE ou seu representante.

7.1.10. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar ou transmitir informações sobre o transporte dos bens até seu local de destino. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar essas informações, que deverão ser prestadas de imediato.

7.1.11. Os prazos de entrega serão definidos de acordo com a distância entre local de origem e de destino prevista na Ordem de Serviço, conforme tabela abaixo:

FAIXA DE DISTÂNCIA ENTRE A ORIGEM E O DESTINO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

0 a 50 km	03 dias
51 a 500 km	05 dias
501 a 1.700 km	07 dias
1.701 a 3000 km	09 dias
Acima de 3.000 km	15 dias

7.1.11.1. Quando pela necessidade do transporte, for inevitável utilizar o transporte por balsa, os dias em que a carga estiver sendo conduzida por esse meio, serão acrescidos ao prazo de entrega.

7.1.12. A CONTRATADA, quando chegar ao local de destino, deverá proceder à entrega dos bens, compreendendo o desembarque da carga, o desempacotamento das embalagens para conferência, a remontagem dos bens e o recolhimento dos resíduos sólidos resultantes do processo

7.1.13. A CONTRATADA deverá, ao final da entrega, emitir recibo (em três vias), contendo data da entrega e a assinatura do servidor ou responsável pelo recebimento, que servirá como comprovante de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e fazer a seguinte distribuição:

7.1.13.1. 1ª via – servidor da CONTRATANTE ou responsável pelo recebimento;

7.1.13.2. 2ª via – fiscal do contrato;

7.1.13.3. 3ª via – CONTRATADA.

7.1.14. A 2ª via deverá ser enviada ao fiscal do contrato (por meio eletrônico ou físico), mediante cópia digitalizada em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7.1.15. A SUBSTITUIÇÃO DE BENS AVARIADOS / EXTRAVIADOS

7.1.15.1. Caso ocorram avarias ou extravios de bens durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à fiscalização do contrato pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.1.15.2. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a CONTRATADA deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:

a) por outro bem idêntico e de primeiro uso;

b) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento da ANTT/servidor ANTT;

c) por ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem, conforme inventário.

7.1.16. Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, o fiscal do contrato deverá emitir GRU, a qual deverá ter seu pagamento comprovado à fiscalização do contrato, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

7.1.17. Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade de servidor da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, a CONTRATADA deverá efetuá-lo por meio de depósito bancário na conta fornecida pelo servidor e comprová-lo posteriormente à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

7.1.18. Caso a CONTRATADA não efetue o ressarcimento dos bens no prazo estipulado, será gerado um débito no valor não ressarcido, o qual será glosado da fatura subsequente à prestação do serviço. Na hipótese do valor do débito ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito.

7.1.19. Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, o fiscal do contrato deverá emitir GRU, o qual deverá ter seu pagamento comprovado à fiscalização do contrato, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

7.1.20. Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade de servidor da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, a CONTRATADA deverá efetuá-lo por meio de depósito bancário na conta fornecida pelo servidor e comprová-lo posteriormente à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

7.1.21. Caso a CONTRATADA não efetue o ressarcimento dos bens no prazo estipulado, será gerado um débito no valor não ressarcido, o qual será glosado da fatura subsequente à prestação do serviço. Na hipótese do valor do débito ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em 31 de dezembro de 2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor do contrato e pelos fiscais, devidamente designados pela Administração.

8.2. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, utilizando-se de e-mails corporativos.

8.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste Termo de referência.

8.4. A execução dos serviços será iniciada com a solicitação formal do fiscal da CONTRATANTE de proposta de orçamento à CONTRATADA, conforme Anexo III deste Termo de Referência, e serão executados somente após a emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

8.5. A medição do serviço, para fins de pagamento, será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cuja descrição está no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5.1. Será adotado o IMR de acordo como os parâmetros estabelecidos na IN SEGES nº 05/2017 e contemplará 02 (dois) indicadores e suas respectivas metas a cumprir, conforme ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não existem materiais a serem disponibilizados para o objeto deste Termo de Referência.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão inseridas no item 7 "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e item 1 "OBJETO" deste TR.

10.2. Para a apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar planilha conforme orientações citadas nas características do objeto (subitens 1.1.1 à 1.1.7) e ANEXO II "PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS" deste Termo de Referência.

10.3. Na planilha da proposta o licitante deverá inserir valores para cada faixa, de cada item, de execução dos serviços de transporte na coluna (C), que deverá ser multiplicado pela cubagem estimada (A) e pela distância estimada (B), resultando no valor para a coluna " (D) TOTAL DO ITEM". Após essa multiplicação os valores totais, para cada item, devem ser somados ao valor de 1% para o seguro dos valores estimados das cargas a serem transportadas (R\$10.000,00), resultando no valor total da proposta, conforme abaixo:

item	faixa	cubagem (m ³) (A)	distância (B)	valor proposto (C)	TOTAL ITEM (D) = (A) * (B) * (C)
1	0 a 50	868,33	39,00		
2	51 a 500	54,00	490,00		
3	501 a 1700	433,72	1,232,00		

4	1701 a 3000	129,49	2.140,11	
5	acima 3000	6,00	4.174,00	
SUB TOTAL R\$				
SEGURO DE 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS EM R\$ 1.000.000,00				(E) 10.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$				

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas mensais distintas, para a Sede e para cada Unidade Regional em nome da CONTRATANTE, contendo o valor do reembolso das peças, serviços, lavagens de veículos e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato (relativos ao mês anterior ao da emissão das notas), e deverá anexar todas as notas fiscais das oficinas credenciadas.
- 11.13. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no endereço da Sede da ANTT em Brasília DF.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e de sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 12.22. Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência.

12.23. Credenciar junto à Sede da CONTRATANTE, em Brasília DF, um representante, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.

12.24. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que a execução dos serviços não está sendo realizada conforme o pactuado, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação de seus detalhes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 15.16.1. verificar se os preços constantes do orçamento apresentado pela CONTRATADA estão compatíveis com a planilha apresentada pelo licitante vencedor (e pelo contrato advindo do certame).
- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ,inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A licitante vencedora deverá agendar reunião com a Fiscalização do Contrato para apresentação do cronograma de prestação do serviço,
- 16.2. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do Contrato deverá emitir Relatório de Acompanhamento de Atividades, que servirá como recebimento provisório dos serviços . Nesse documento será atestada a execução total ou parcial dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I DO TR), podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 16.3. No prazo de até 10 (dez) após cada período de faturamento , a fiscalização do contrato emitirá o IMR, que além de aferir a qualidade dos serviços prestados, será a base para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 16.3.1. Com base no IMR, ou instrumento substituto, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, ou caso seja constatado algum erro de aferição de resultados, contestar a apuração da fiscalização do contrato, apresentando a fundamentação necessária para a revisão dos indicadores.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. O prazo de validade;
- 17.4.2. A data da emissão;
- 17.4.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 17.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. O valor a pagar; e
- 17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I - (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. As disposições referentes à garantia de cumprimento do contrato serão estabelecidas no edital do pregão eletrônico.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia ou por unidade de atendimento.	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	01
	Recusar-se	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global anual : R\$ 258.389,93 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais noventa e três centavos).
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado anual da contratação é R\$ 258.389,93 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais noventa e três centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: XXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX-XX

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Nome: Cristina Falk Antonio	Matrícula/SIAPE: 1675464
Nome: Olinto Valdemir Silveira Zacarias	Matrícula/SIAPE: 1352897
Nome: Márcio Xavier de Araújo	Matrícula/SIAPE: 2076777

Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente

Nome: Eduardo José Marra

Matrícula/SIAPE: 1533949

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, APROVO o referido documento.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO JOSÉ MARRA

Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 02 (dois) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.
2. Os Indicadores proposto implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
4. O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto da CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados da entrega do Relatório de Acompanhamento de Atividades ao fiscal administrativo/gestor, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
5. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
Nº 1	Execução operacional do contrato
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento da execução dos serviços dentro do prazo previamente acordo.
Meta a cumprir	90%
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Execução emitido pelo servidor lotado no local de prestação dos serviços
Forma de acompanhamento	Por meio da fiscalização do contrato e dos servidores lotados no local de prestação dos serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de serviços executados dentro do prazo previamente acordado (X) , dividido por quantidade total de serviços solicitados(Y) * 100
Início de Vigência	Dia 1º de cada mês
Faixas de ajuste no pagamento	$X/Y > \text{ou} = 90\%$ resulta em pagamento total do valor contratual

X/Y > 75 % e < 89 % resulta na glosa de 5% do valor dos serviços entregues com atraso

X/Y > 50 % e < 74 % resulta na glosa de 10% do valor dos serviços entregues com atraso

INDICADOR	
Nº 2	Execução operacional do contrato
Item	Descrição
Finalidade	Serviços executados sem que se constatem avarias nos materiais transportados
Meta a cumprir	90 %
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Acompanhamento de Atividades.
Forma de acompanhamento	Por meio da fiscalização do contrato e dos servidores lotados no local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de serviços executados sem que se constatem avarias nos materiais transportados(X) dividido pela quantidade total de serviços solicitados(Y) * 100
Início de Vigência	Dia 1º de cada mês
Faixas de ajuste no pagamento	X/Y > ou = 90 % resulta em pagamento total do valor contratual, desde que a CONTRATADA tenha ressarcido o valor referente a avaria verificada.
	75% a 89% = resulta na glosa de 5% do valor dos serviços em que se constataram avarias nos materiais transportados, sem prejuízo da necessidade de ressarcimento, pela CONTRATADA, do valor equivalente a avaria verificada.
	50% a 74 % = resulta na glosa de 10 % do valor dos serviços em que se constataram avarias nos materiais transportados, sem prejuízo da necessidade de ressarcimento, pela CONTRATADA, do valor equivalente a avaria verificada.

ANEXO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)	valor proposto (C)	TOTAL ITEM (D) = (A) * (B) * (C)
------	-------	------------------	---------------	----------------------	------------------------------------

1	0 a 50	868,33	39,00		
2	51 a 500	54,00	490,00		
3	501 a 1700	433,72	1.232,00		
4	1701 a 3000	129,49	2.140,11		
5	acima 3000	6,00	4.174,00		
				SUB TOTAL R\$	
				(E)	10.000,00
				TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$	

ANEXO III - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Brasília-DF., dede 202...

Ao Senhor (a)

Representante da

De acordo com o Contrato nº/20...., firmada com essa Empresa, em/...../....., solicitamos envio de proposta de preços para o transporte de bens, conforme inventário anexo e informações abaixo:

ORIGEM	Endereço:
	Contato:
	Nome:

	Telefone: <i>e-mail:</i>
DESTINO	Endereço:
	Contato: Nome: Telefone: <i>e-mail:</i>
FISCAL DO CONTRATO Nº....	

ANEXO IV – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO



ORDEM DE SERVIÇO – TRANSPORTE DE CARGAS

OS Nº:/20....

Brasília-DF., dede 20...

Ao Senhor (a).....

Representante da

Autorizamos o transporte de bens, conforme informações a seguir e a proposta de preços enviada à ANTT, em de de 20....

ORIGEM	Endereço:
	Contato: Nome: Telefone: <i>e-mail:</i>
DESTINO	Endereço:
	Contato: Nome: Telefone: <i>e-mail:</i>

Valor da Proposta: R\$(valor por extenso).

Atenciosamente,

FISCAL DO CONTRATO N°....



Documento assinado eletronicamente por **OLINTO VALDEMIR SILVEIRA ZACARIAS, Coordenador(a)**, em 17/09/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO XAVIER DE ARAUJO, Coordenador(a)**, em 17/09/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA FALK ANTONIO, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 17/09/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS BUSS, Gerente**, em 20/09/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 21/09/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8128125** e o código CRC **C247D063**.

Estudo Técnico Preliminar 23/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.086724/2021-11

2. Descrição da necessidade

A ANTT é um órgão da Administração Pública Federal Indireta e dispõe de Unidades Regionais localizadas em diversos estados da federação. É sistemática a movimentação de bens, decorrente de demandas das Unidades ou dos Postos de Fiscalização e Atendimento da ANTT. Esses bens podem ser tanto patrimoniais quanto particulares de servidores em remoção que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 53 e 56 da lei nº 8.112/90 e artigo 1º do Decreto nº 4.004/2001. A contratação desse serviço em âmbito nacional permite à ANTT a prontidão no atendimento a essas demandas, uma vez que não dispõe de viaturas próprias para atendê-las.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GELOG/SUDEG	ANDRÉ LUÍS BUSS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto em questão está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis. Será proibido à Contratada efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias: armas de fogo; produtos cujo uso não seja legalmente autorizados por lei; e produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

Para o transporte de veículo automotor deverá ser considerada a seguinte cubagem: veículo pequeno, 16m³; veículo médio, 18m³; e veículo grande, 21m³.

O transporte de veículos automotores com volume individual superior a 5m³ deverá ser realizado por caminhão do tipo cegonha. A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens /equipamentos de peso alto, no baú do veículo.

O transporte de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004/2001 e transcritos na tabela a seguir:

Quantidade de Pessoas	Volume máximo
Servidor(a) sem dependentes	12 m ³
Servidor(a) + 1 dependente	24 m ³

Servidor(a) + 2 dependentes	27 m ³
Servidor(a) + 3 dependentes	30 m ³
Servidor(a) + 4 dependentes	33 m ³

A Contratante deverá solicitar à Contratada a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado, informando necessariamente:

- a) os endereços dos locais de origem e de destino;
- b) a planilha do inventário de bens a serem transportados, declarados respectivos preços unitários e quantidades;
- c) dados do servidor da Contratante ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

A Contratada deverá considerar os seguintes dados para elaboração da proposta orçamentária: a distância entre o local de origem e o de destino; o volume efetivo da carga a ser transportada, independentemente do espaço não aproveitado no caminhão; o preço unitário correspondente à faixa de distância entre origem e destino. A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela Contratada.

Deverá ser incluído no orçamento o valor do Seguro da Bagagem, que corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens, em reais (R\$).

A proposta do orçamento estará sujeita a avaliação da Contratante. Caso se identifiquem erros ou omissões, a Contratante deverá exigir sua correção, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso se constate, no transporte de bens particulares do servidor em remoção, volume excedente ao limite estabelecido pelo Decreto nº 4004 /2001, a Contratante autorizará a execução do serviço e cobrará do servidor. O ressarcimento ao erário será mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

5. Levantamento de Mercado

Existem diversas empresas do ramo de mudanças em Brasília e, também, diversas contratações semelhantes de outros órgãos da Administração Pública, semelhantes às necessidade da ANTT, permitindo se elaborar Termos de Referência e pesquisa para se dimensionar o valor estimado para a futura contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A execução do objeto seguirá a dinâmica:

A CONTRATADA deverá vistoriar a carga a ser transportada, por ordem de serviço, para avaliar:

o volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário;

o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;

os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;

a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;

os bens que apresentem avarias aparentes.

Caso haja impossibilidade de o servidor estar no local de partida e/ou de chegada de sua mudança, para acompanhamento dos serviços, é necessário que este indique à CONTRATANTE, por escrito, uma pessoa de sua confiança para atuar em sua representação, informando à fiscalização do contrato o nome e o respectivo telefone.

Previamente ao embarque dos bens, a CONTRATADA deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas, etc. para comprovação quando da entrega no destino.

A CONTRATADA deverá conferir os bens a serem transportados com o inventário que lhe foi fornecido pela CONTRATANTE.

Todos os bens deverão ser devidamente protegidos, sempre que possível, com materiais em perfeitas condições de uso, tais como:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • cobertor; • flocos de isopor; • papel; • plástico bolha. |
|---|

Todos os bens deverão ser devidamente acondicionados em embalagens em perfeitas condições de uso, tais como:

Caixa de papelão de média ou alta resistência;

Caixa de madeira ou plástico ou metal ou PVC ou acrílico;

engradado.

Todas as embalagens deverão estar perfeitamente lacradas, a fim de evitar violação ou acesso a seu conteúdo. Os materiais usados para lacre deverão estar em perfeitas condições de uso, tais como: barbante ou fita adesiva.

No momento do embarque, a CONTRATADA deverá proceder à identificação nas embalagens dos bens, por meio de etiquetagem ou de escrita manual com a exata correspondência no inventário para facilitar os procedimentos do transporte, da montagem e da localização dos bens pelo proprietário.

Ao final do embarque, a CONTRATADA deverá :

registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;

registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;

solicitar a assinatura do servidor da CONTRATANTE ou seu representante, no impresso;

entregar uma via para o servidor da CONTRATANTE ou seu representante.

A CONTRATADA deverá estar apta a prestar ou transmitir informações sobre o transporte dos bens até seu local de destino. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar essas informações, que deverão ser prestadas de imediato.

Os prazos de entrega serão definidos de acordo com a distância entre local de origem e de destino prevista na Ordem de Serviço, conforme tabela abaixo:

FAIXA DE DISTÂNCIA ENTRE A ORIGEM E O DESTINO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
0 a 50 km	03 dias

51 a 500 km	05 dias
501 a 1.700 km	07 dias
1.701 a 3000 km	09 dias
Acima de 3.000 km	15 dias

Quando pela necessidade do transporte, for inevitável utilizar o transporte por balsa, os dias em que a carga estiver sendo conduzida por esse meio, serão acrescidos ao prazo de entrega.

A CONTRATADA, quando chegar ao local de destino, deverá proceder à entrega dos bens, compreendendo o desembarque da carga, o desempacotamento das embalagens para conferência, a remontagem dos bens e o recolhimento dos resíduos sólidos resultantes do processo

A CONTRATADA deverá, ao final da entrega, emitir recibo (em três vias), contendo data da entrega e a assinatura do servidor ou responsável pelo recebimento, que servirá como comprovante de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e fazer a seguinte distribuição:

1ª via – servidor da CONTRATANTE ou responsável pelo recebimento;

2ª via – fiscal do contrato;

3ª via – CONTRATADA.

A 2ª via deverá ser enviada ao fiscal do contrato (por meio eletrônico ou físico), mediante cópia digitalizada em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

A SUBSTITUIÇÃO DE BENS AVARIADOS / EXTRAVIADOS

Caso ocorram avarias ou extravios de bens durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à fiscalização do contrato pelo servidor responsável pelo recebimento.

Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a CONTRATADA deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:

por outro bem idêntico e de primeiro uso;

por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento da ANTT/servidor ANTT;

por ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem, conforme inventário.

Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, o fiscal do contrato deverá emitir GRU, o qual deverá ter seu pagamento comprovado à fiscalização do contrato, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade de servidor da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, a CONTRATADA deverá efetuar-lo por meio de depósito bancário na conta fornecida pelo servidor e comprová-lo posteriormente à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

Caso a CONTRATADA não efetue o ressarcimento dos bens no prazo estipulado, será gerado um débito no valor não ressarcido, o qual será glosado da fatura subsequente à prestação do serviço. Na hipótese do valor do débito ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito.

Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, o fiscal do contrato deverá emitir GRU, o qual deverá ter seu pagamento comprovado à fiscalização do contrato, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade de servidor da CONTRATANTE e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, a CONTRATADA deverá efetuar-lo por meio de depósito bancário na conta fornecida pelo servidor e comprová-lo posteriormente à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

Caso a CONTRATADA não efetue o ressarcimento dos bens no prazo estipulado, será gerado um débito no valor não ressarcido, o qual será glosado da fatura subsequente à prestação do serviço. Na hipótese do valor do débito ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito.

A execução dos serviços será iniciada em 31 de dezembro de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

TABELA 1 -2021 até agosto			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	450,00	50,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	59,00	1.235,37
4	1701 a 3000	2,10	2.135,50
5	acima 3000	1,00	4.174,00
SUB TOTAL R\$			
TABELA 2 -2021 inteiro			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	675,00	50,00
2	51 a 500	-	
3	501 a 1700	88,50	1.235,37
4	1701 a 3000	3,15	2.135,50
5	acima 3000	1,50	4.174,00
TABELA 3 -2020			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	40,00	50,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	99,60	1.277,14
4	1701 a 3000	65,00	2.162,40
5	acima 3000		
TABELA 4 - 2019			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	90,00	17,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	137,20	1.183,50
4	1701 a 3000	28,97	2.122,42
5	acima 3000		
TABELA 5 - média 2019 a 2021			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)

1	0 a 50	268,33	39,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	108,43	1.232,00
4	1701 a 3000	32,37	2.140,11
5	acima 3000	1,50	4.174,00

TABELA 6 - COM ADEQUAÇÕES			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	600,00	39,00
2	51 a 500	27,00	490,00
3	501 a 1700	325,30	1.232,00
4	1701 a 3000	97,12	2.140,11
5	acima 3000	4,50	4.174,00

TABELA 7 - COM ADEQUAÇÕES			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	868,33	39,00
2	51 a 500	54,00	490,00
3	501 a 1700	433,72	1.232,00
4	1701 a 3000	129,49	2.140,11
5	acima 3000	6,00	4.174,00

TABELA 1 -2021 até agosto			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	450,00	50,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	59,00	1.235,37
4	1701 a 3000	2,10	2.135,50
5	acima 3000	1,00	4.174,00
SUB TOTAL R\$			

TABELA 2 -2021 inteiro			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	675,00	50,00
2	51 a 500	-	
3	501 a 1700	88,50	1.235,37
4	1701 a 3000	3,15	2.135,50

5	acima 3000	1,50	4.174,00
---	------------	------	----------

TABELA 3 -2020			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	40,00	50,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	99,60	1.277,14
4	1701 a 3000	65,00	2.162,40
5	acima 3000		

TABELA 4 - 2019			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	90,00	17,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	137,20	1.183,50
4	1701 a 3000	28,97	2.122,42
5	acima 3000		

TABELA 5 - média 2019 a 2021			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	268,33	39,00
2	51 a 500		
3	501 a 1700	108,43	1.232,00
4	1701 a 3000	32,37	2.140,11
5	acima 3000	1,50	4.174,00

TABELA 6 - COM ADEQUAÇÕES			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	600,00	39,00
2	51 a 500	27,00	490,00
3	501 a 1700	325,30	1.232,00
4	1701 a 3000	97,12	2.140,11
5	acima 3000	4,50	4.174,00

TABELA 7 - COM ADEQUAÇÕES			
cotação m³ x km			
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)
1	0 a 50	868,33	39,00
2	51 a 500	54,00	490,00
3	501 a 1700	433,72	1.232,00
4	1701 a 3000	129,49	2.140,11
5	acima 3000	6,00	4.174,00

Na tabela 1 foram inseridos valores utilizados no exercício de 2021, pela ANTT até o mês de agosto. Na tabela 2 foi inserido valor proporcional para a utilização em todo o exercício de 2021. Na tabela 3 estão os valores utilizados no exercício de 2020. Na tabela 4 estão os valores do exercício de 2019. Na tabela 5 estão os valores médios de utilização nos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Na tabela 6 está sugestão de incremento de valores para abarcar o transporte da coordenação do PASSE LIVRE, que está instalada no prédio do DNIT, para a Sede da ANTT em Brasília e possíveis transferências de Unidades Regionais que deverão ocorrer com o intuito de se diminuir os valores pagos com alugueis pela ANTT.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de valor para a contratação é de R\$ 258.389,93 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais noventa e três centavos), conforme MAPA DE PREÇOS abaixo.

MAPA DE PREÇOS										
cotação m³ x km				FORNECEDORES					MEDIANA (C)	TOTAL ITEM (A) x (B) x (C)
item	faixa	cubagem (m³) (A)	distância (B)	D	E	F	G	H		
1	0 a 50	868,33	39,00		0,3100	0,1700	5,1000	2,9000	1,6000	54.183,00
2	51 a 500	54,00	490,00	0,7800	0,1700	0,2700	0,8000	0,9000	0,7800	20.638,00
3	501 a 1700	433,72	1.232,00	0,2000	0,1000	0,2400	0,6500	0,8000	0,2400	128.242,00
4	1701 a 3000	129,49	2.140,11	0,1500	0,0700	0,1200	0,4900	0,7000	0,1500	41.568,00
5	acima 3000	6,00	4.174,00	0,1500	0,0600	0,0500	0,4000	0,5000	0,1500	3.756,00
									SUB TOTAL R\$	248.389,00
									SEGURO DE 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS EM R\$ 1.000.000,00	10.000,00
									TOTAL ESTIMADO R\$	258.389,00
Cod	FORNECEDOR									UASG
D	Termo de Homologação do pregão 03/2021 da 7ª Região Militar/ Comando do Exército/Ministério da Defesa									160194
E	Termo de Homologação do pregão 13/2020 do MINFRA									390004
F	Termo de Homologação do pregão 16/2021 MINISTÉRIO DA ECONOMIA									170607
G	Proposta da empresa Abrilar Transportes e Mudanças Ltda EPP cnpj 10.389.861/0001-67									
H	Proposta da empresa Transportadora Ney Mudanças cnpj 08.290.111/0001-91									

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O regime de execução que melhor atende a contratação proposta é o regime de empreitada por preço unitário, tendo-se em vista que a execução dos serviços de transporte de cargas ocorrerão conforme a demanda, que não pode ser previamente estabelecida, uma vez que se pretende transportar desde mudanças de servidores até cargas de pequeno porte entre Unidades Regionais ou Postos de Fiscalização e Atendimento.

Informamos que a contratação proposta é de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, que tem suas peculiaridades a saber: a prática de mercado é cobrar um valor por m³/Km (metro cúbico quilômetro) , o que significa dizer que o Contratante pagará um valor que será multiplicado pela quantidade de quilômetros a serem percorridos e posteriormente multiplicado pela quantidade de metros cúbicos da carga a ser transportada. Essa prática resulta em uma tabela com faixas que variam de acordo com a quantidade de quilômetros a serem percorridos (501 a 1700; 1701 a 3000; acima de 3000.). Os valores em reais para cada uma das faixas geralmente são inversamente proporcionais a quantidade de quilômetros a serem percorridos, quanto mais distante for um destino, menor será o valor do m³/km . Isso ocorre principalmente porque em cargas locais a distância será pequena, resultando em valores baixos, enquanto em uma carga que seja transportada para uma localidade distante, o valor a ser calculado para pagamento será mais substancial. Não existe, portanto, a possibilidade de se fazer um valor único para todas as faixas de percursos, pois, dessa forma, os transportes locais ficariam com valores ínfimos e os transportes por grandes percursos teriam valores excessivamente elevados. A prática, portanto, é calcular o valor da carga a ser transportada de acordo com uma tabela progressiva de quilometragens que terá valores menores para as faixas em que se percorra maior número de quilômetros.

Embora a contratação proposta seja dividida em faixas de quilometragem, seu fracionamento pode acarretar no risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tendo-se em vista a perda de economia de escala. Aumenta-se, também, o risco de não aparecerem interessados em contratar algumas das faixas de quilometragem com baixa incidência de probabilidade de retorno financeiro.

Entendemos, portanto, que não se deve fracionar a contratação proposta porque pode acarretar risco de perda de escala, risco de licitação deserta e aumento de gastos com manutenção e fiscalização de diversos contratos com objetos similares.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe a necessidade de se fazerem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi inserida no item 1.14 Serviços de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender as demandas da ANTT, do anexo da Deliberação nº 158, de 27 de Abril de 2021, que aprovou o Plano Anual de Contratações 2022.

12. Resultados Pretendidos

O que se pretende, com a contratação em análise, é satisfazer a necessidade de se transportar de forma segura e com preços que respeitem o princípio da economicidade os bens pertencentes ao patrimônio da ANTT e os de servidores em remoção que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 53 e 56 da lei nº 8.112/90 e artigo 1º do Decreto nº 4.004/2001.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas com antecedência à contratação em análise.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram encontrados impactos ambientais relevantes para esse tipo de contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como foi explicitado ao longo desses Estudos Preliminares, observa-se que existem no mercado empresas que firmaram contratos similares com outros órgãos da Administração Pública, não existindo problemas em se encontrar interessados em participar do certame. Há a possibilidade de se pesquisar os valores a serem adotados mitigando o risco de ocorrência de licitação deserta ou fracassada como também a proposição de valores excessivamente elevados.

Isso posto, declaramos ser viável a contratação.

16. Responsáveis

MARCIO XAVIER DE ARAUJO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

CRISTINA FALK ANTONIO
TREG